

A REFORMA DA QUALIDADE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO SOBRE O CONSUMO - IBS



EURICO SANTI
ADVOGADOS

ESTUDOS, PARECERES & ANÁLISE DO DIREITO

Eurico Marcos Diniz de Santi
Professor da FGV DIREITO SP e Diretor do
Centro de Cidadania Fiscal – CCiF
eurico.santi@fgv.br
+5511991133780
+551132621615

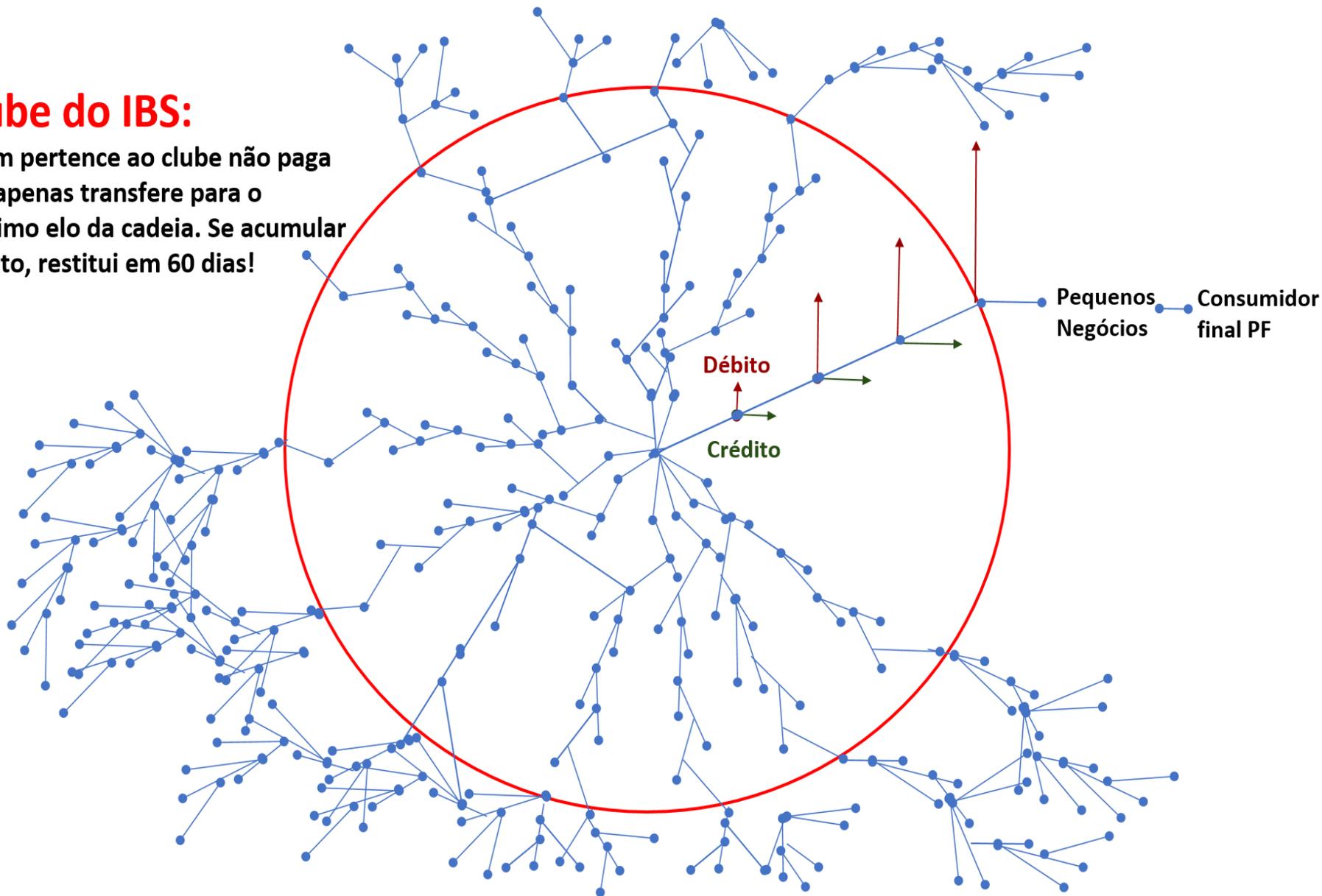
Resumo Executivo:

Reflexos do NOVO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS para as empresas

- 1. O objetivo principal do IBS é que as empresas não paguem nenhum imposto sobre a receita deles, acabando com a cumulatividade do ISS, ICMS, PIS/COFINS e IPI;**
- 2. Quem paga o IBS é o consumidor final: o principal objetivo do modelo do IBS é tirar do setor todos os impostos, sobre tudo o que comprem e sobre tudo que vendam;**
- 3. A venda de produtos intermediários (ECONOMIA DIGITAL) será completamente desonerada, as empresas só ajudarão a carregar o imposto para o estágio seguinte, até que chegue ao consumidor pessoa física;**
- 4. Além disso, o IBS desonera de tributos todo o investimento: hoje as empresas pagam imposto sobre o investimento.**

Clube do IBS:

Quem pertence ao clube não paga IBS, apenas transfere para o próximo elo da cadeia. Se acumular crédito, restitui em 60 dias!



Clube do IBS



Pequenos negócios podem
OPTAR por integrar o Clube
IBS e não pagar tributação
sobre o consumo





C.CiF Centro de
Ciudadania
Fiscal

Novo Imposto sobre Bens e Serviços

DIRETIVAS PARA REFORMA DA QUALIDADE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO



Reforma Tributária UBER?

Matéria de 05jan2017

C.CiF Centro de Cidadania Fiscal

**Bernard Appy
Isaias Coelho
Nelson Machado
Eurico Santi**

Think Tank

COTAÇÕES/ONTEM	
Bovespa	-0,36% / 61.589 pontos
Poupança (hoje) antiga	0,7271%
Poupança (hoje) nova	0,7271%
Dólar livre	R\$ 3,217/3,219
Dólar turismo	R\$ 3,120/3,320

NOVO IMPOSTO

Proposta em elaboração pelo setor privado prevê criação de novo tributo para simplificar estrutura tributária

IMPOSTO	ICMS	ISS	IPI	PIS/Cofins
DE QUEM É COBRADO?	De indústrias e dos fabricantes de combustíveis, distribuidoras de energia elétrica e empresas de telefonia	Prestadores de serviço em geral, como por exemplo bancos e planos de saúde	Indústrias e importadores	Todas empresas. Por exemplo: a empresa que vende madeira, a empresa que fabrica uma cadeira com a madeira e a loja que vende a cadeira de madeira
QUEM COBRA?	Estados (parte é repartida com as prefeituras)	Municípios	União (parte é repartida com Estados e municípios)	União
QUANTO ARRECADADA* Em R\$ bilhões	396,51	58,08	48,04	252,47
QUAL O PROBLEMA?	27 diferentes legislações, cada qual com a sua especificidade sobre setores e até produtos; incentivos fiscais (descontos de imposto) concedidos fora da lei se multiplicaram sem controle nos últimos anos	Dúvidas sobre local onde deve ser pago o imposto; nas cidades onde mora o consumidor ou nas cidades onde estão os prestadores de serviço?	Regimes especiais se multiplicam em nos últimos anos, complicando a interpretação sobre quais empresas devem pagar o imposto e quais poderiam ficar de fora	São variadas e subjetivas as regras sobre como descontar o valor do imposto que já foi pago sobre etapas posteriores de produção

NOVO IMPOSTO
Imposto Geral sobre o Consumo

O que muda na cobrança
Cobrado apenas sobre a venda final do produto, sem incidência sobre as etapas produtivas

O que muda na arrecadação
Receita é recolhida pelos Estados em conjunto, ou pelo governo federal, e depois é repartido tendo como critério o local do consumo do produto

*2015

Empresas lançam plano para reformar impostos em 10 anos

Proposta prevê substituição gradual de cinco tributos por um único imposto a ser cobrado sobre o consumo

Grupo liderado por ex-secretário da Fazenda busca apoio nos Estados para levar debate até a campanha presidencial

MARIANA CARNEIRO
DE SÃO PAULO

Sete grandes empresas brasileiras decidiram patrocinar a elaboração de uma nova proposta de reforma tributária, que teria como principal diferença a eliminação de cinco tributos ao longo de dez anos. No seu lugar, seria criado um único imposto, chamado inicialmente de Imposto Geral sobre o Consumo.

A novidade seria o ritmo gradual da mudança. A medida que a arrecadação com o novo imposto aumentasse, os antigos tributos seriam reduzidos até desaparecer.

vogados e auditores fiscais estão sendo convidados a opinar em encontros periódicos. Santi diz que as empresas, escaladas pelas operações Lava Jato e Zélotas, buscam mais do que nunca um ambiente institucional menos cinzento para seus negócios.

"São tantas as interpretações possíveis [nas regras de cobrança destes impostos] que o lícito às vezes fica muito parecido com o ilícito", diz. Santi menciona os mais de 8 milhões de regras tributárias do país, contando leis municipais, estaduais e federais. Algumas das empresas que patrocinam o projeto têm dívidas tributárias em discussão com o governo na Justiça.

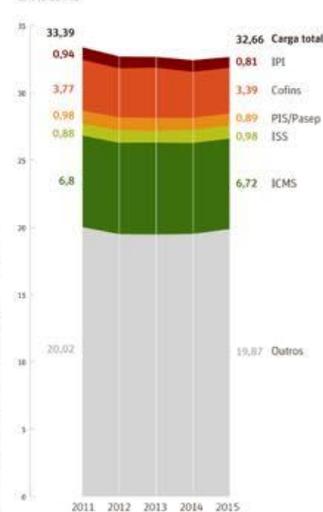
DE BAIXO PARA CIMA
Segundo Santi, a ambição do grupo é levar a proposta "de baixo para cima". Ou seja, começar com discussões

mento da seguridade social. A segunda, com o ex-ministro Nelson Barbosa, em 2011, emperrou no receio dos Estados em perder arrecadação.

"Quando se fala em reforma tributária, todo o mundo sai correndo. Percebemos que o governo não tem tempo nem qualidade técnica para formular uma proposta, e não podemos esperar", diz Santi. A ideia nasceu da tentativa de unificar o ICMS, cujo funcionamento intrincado requer das empresas conhecimento das normas dos 26 Estados e do Distrito Federal. E está sendo discutida no momento em que Estados em grave crise têm sido pressionados pelo governo federal a reaver incentivos concedidos na guerra fiscal — oferta desmedada de incentivos para que empresas se instalem no Estado em vez de no vizinho.

O governo federal chegou

CARGA TRIBUTÁRIA E PARTICIPAÇÃO DESTES IMPOSTOS
Em % do PIB



Fonte: Boletim de Carga Tributária 2015/Receita Federal

Reformular o ICMS é medida mais urgente

DE SÃO PAULO

Coordenador dos estudos de reforma tributária no CCiF (Centro de Cidadania Fiscal), o economista Bernard Appy considera a reformulação do ICMS a medida mais urgente. Isso porque duas alternativas para simplificar o imposto estão em fase decisiva de debate, e em sua avaliação, ambas são prejudiciais.

Em tramitação na Câmara, o projeto de lei 54/2015, que fixa data-limite para a guerra fiscal, reduziria ainda mais a combatida receita dos Estados, diz Appy. A segunda, que depende de decisão do STF (Supremo Tribunal Federal), declararia ilegais todos os benefícios, o que poderia quebrar muitas empresas.

"As duas opções são ruins. Uma é péssima para as empresas, mas ótima para os Estados. A outra é exatamente o oposto, maravilhosa para as empresas, mas agravaria a concessão de benefícios e a crise fiscal dos Estados", diz.

O CCiF passou a estudar uma saída para a encruzilhada. Do redesenho do ICMS, agora os especialistas concluem a proposta de unificação dos outros tributos.

A reformulação do ICMS é importante, diz Appy, pois daria segurança jurídica às empresas que hoje estão re-

Excelente entrevista sobre a reforma da tributação sobre o consumo, proposta por C.CiF.



'Reforma tributária não é ideológica', diz consultor que bus...
poder360.com.br



IAIS

s eleitorais

Bombard

Hélio Schwart

SÃO PAULO O cloro...
mico de número r...
Em alguma das 6...
la periódica que s...
ve estar o elemer...
o presidente Do...
parte dos lídere...
que armas pode...
utilizadas sem...
Meu chute é o...
Durante sete...
que se utiliza...
municações com...
em geral de cl...
vida de mais...
carnificina na...
mar nenhun...
ca no camp...
tirar algum...
ataque con...
ro para def...

álvel entendimento de que se está...
diante de um problema a ser en...
frentado logo. A divergência pa...
rece centrar-se na amplitude e nos...
prazos das mudanças.

No campo tributário, item cruci...
al da agenda em prol da retomada...
econômica, nota-se alinhamento...
em favor da redução de impostos...
que oneram a produção e da bus...
ca por taxação mais progressiva.

É notável que Ciro, Marina e Alck...
min, de própria voz ou por meio...
de assessores diretos, mencionem...
a mesma proposta para a criação...
de um imposto único sobre valor...
agregado — formulada pelo Cen...
tro de Cidadania Fiscal.

Existem, decerto, nuances de or...
dem ideológica e programática.

Alckmin defende um ajuste orça...
mentário rápido, privatizações e...
abertura comercial; Barbosa tam...
bém aparenta se posicionar a favor...
da redução da atuação empresari...
al do Estado; Bolsonaro tenta ob...
ter credenciais liberais por meio de...
sua assessoria econômica.

Marina permanece um tanto...
ambígua, como já se disse aqui...
enquanto Ciro advoga a ação do...
poder público para o estímulo de...
investimentos como estratégicos.

Não foi...
abril do an...
um ataque...
lançado p...
Assad, Tru...
tra a base...
ra, diante...
armamen...

Por u

Juliano

BRASÍLIA E...
Joaquim P...
a "alma le...
te o STF (...
ral) após...
comanda...
não muda...



O QUE A FOLHA PENSA

Uma boa proposta

Ao menos quatro presidenciais indicam apoio a mesma estratégia para a reforma tributária



13.ago.2018 às 2h00

EDIÇÃO IMPRESSA

A- A+

Há boas razões para acreditar que a **disputa presidencial** deste ano vá ser mais franca e propositiva. Trata-se de uma efeito do cenário econômico hostil, decerto, mas também um aprendizado após a indignância do debate na eleição passada e suas consequências nefastas.

Já se pode citar hoje um exemplo promissor na **reforma tributária**, em torno da qual parece se formar um alinhamento de algumas das principais candidaturas.

Ao menos Marina Silva (Rede), Ciro Gomes (PDT), Geraldo Alckmin (PSDB) e Fernando Haddad (provável postulante do PT), diretamente ou por meio de assessores, já manifestaram apoio às linhas gerais da proposta elaborada pelo Centro de Cidadania Fiscal, que visa uma drástica simplificação do sistema de impostos.

Reforma tributária: um imposto único sobre o consumo

Especialistas propõem reforma tributária que prevê trocar cinco tributos sobre o consumo por uma única cobrança

1 Como é hoje	ICMS	PIS/Cofins (dois tributos)	ISS	IPI
São cinco tributos sobre o consumo de bens e serviços em um sistema confuso, cheio de exceções e pouco transparente	De industriais e dos fabricantes de combustíveis, distribuidoras de energia elétrica e empresas de telefonia	Todas empresas. Por exemplo: a empresa que fabrica uma cadeira com a madeira e a loja que vende a cadeira de madeira	Prestadores de serviço em geral, como por exemplo bancos e planos de saúde	Industrias e importadores
De quem é cobrado?	Estados (parte e repartida com as prefeituras)	União	Municípios	União (parte E repartida com estados e municípios)
Quem cobra?	27 diferentes legislações, cada qual com a sua especificação sobre setores e até produtos; incentivos fiscais (descontos de imposto) concedidos fora da lei se multiplicaram sem controle nos últimos anos	São variadas e subjetivas as regras sobre como descontar o valor do imposto que já foi pago sobre etapas posteriores de produção	Dúvidas sobre local onde deve ser pago o imposto: nas cidades onde mora o consumidor ou nas cidades onde estão os prestadores de serviço?	Regimes especiais se multiplicaram nos últimos anos, complicando a interpretação sobre quais empresas devem pagar o imposto e quais poderiam ficar de fora
Qual é a alíquota?	Varia segundo o produto e o estado; em SP, a mais comum é de 18%	7,6% (PIS) e 1,65% (Cofins)	de 2% a 5%	de 0 a 60%

Quanto arrecadam Em R\$ bilhões*



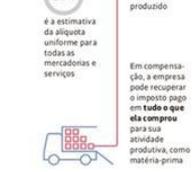
2 O que mudaria
Os cinco impostos seriam substituídos por um único, sem aumentar a carga tributária

3 Como funcionaria
Imposto único cobrado sobre tudo o que a empresa vende: bens e serviços

A previsão é que a mudança reduza a complexidade e a complexidade do sistema atual, e elimine benefícios fiscais

O imposto será cobrado sempre no destino, ou seja, no estado ou município onde o bem ou serviço é consumido, hoje o imposto é cobrado no origem, ou seja, onde são bens e produzidos

Em compensação, a empresa pode recuperar o imposto pago em **todo e em qualquer lugar** onde ela comprar para sua atividade produtiva, como matéria-prima



Exemplo
Se a empresa vende R\$ 100 mil ao mês com alíquota do novo tributo, de 20%, deve em imposto R\$ 20 mil.

Max, se ela comprou que já pagou de matéria-prima, já pagou R\$ 10 mil em imposto.

Descartando o que já pagou de matéria-prima, já deve, terá um crédito de R\$ 10 mil.

Não será cobrado de produção, exportações (o que favorece a competitividade) nem de investimentos (o que favorece o crescimento econômico)

Tributo adicional
Para produtos como o cigarro

Entenda a reforma tributária mais discutida na eleição

Conhecida como a 'reforma do Apdy', sobrenome de um dos autores, ela busca simplificar cobrança de impostos

Flávia Lima
são Paulo. Muito se fala na campanha presidencial sobre a proposta de reforma tributária do CCF (Centro de Cidadania Fiscal).

Mais conhecida como a reforma do Fernando Apdy, economista e diretor da entidade, foi analisada por quase dois meses pelo governo Lula e é considerado por economistas de todas as tendências um dos principais especialistas em tributação do país.

"Mas [esse projeto] talvez beneficie a maioria dos empresários de negócios e sobre crescimento viria imediatamente", afirma.

O projeto não altera a carga tributária — nem para mais nem para menos.

O objetivo central é simplificar um dos sistemas mais caóticos do mundo. "Cada empresa com 5.000 funcionários tem dois ou três cidadãos da burocracia de pagamento de impostos", diz Apdy.

Expectativa, segundo o CCF, é que a mudança possa fazer com que o PIB (Produto Interno Bruto) cresça 10% a mais em 15 anos.

A proposta também prevê a criação de um ponto final na chamada "guerra fiscal" — tentativas de atrair uma empresa de outro estado via redução de tributos.

Batizado de ISS (Imposto sobre Bens e Serviços), o novo tributo não prevê nenhum benefício fiscal, ou seja, não há lugar onde o bem ou o serviço é consumido (destino), mas onde ele é originado, ou seja, o ICMS.

Segundo o projeto, os estados não poderão mais abusar da alíquota do imposto e criarem de recursos.

Assim, como a alíquota é uniforme para todos os bens e serviços, não será possível elevá-la apenas para revenda de combustíveis. Tudo que é consumido no estado será atingido via tributação.

Porém, por não prever nenhum tipo de desoneração fiscal, o novo tributo poderia afetar negócios para os quais, hoje, há alíquotas da cesta básica, por exemplo,

todos da FGV (Fundação Getúlio Vargas), em São Paulo. O grupo de especialistas se mantém confiante, mesmo diante de temas com tão pouco apoio eleitoral.

"Bem, dizendo que esse é o tipo de projeto que não ganha a eleição porque o eleitor não vai entender", diz Apdy, que foi secretário de Políticas Econômicas no governo Lula e é considerado por economistas de todas as tendências um dos principais especialistas em tributação do país.

"Mas [esse projeto] talvez beneficie a maioria dos empresários de negócios e sobre crescimento viria imediatamente", afirma.

O projeto não altera a carga tributária — nem para mais nem para menos.

O objetivo central é simplificar um dos sistemas mais caóticos do mundo. "Cada empresa com 5.000 funcionários tem dois ou três cidadãos da burocracia de pagamento de impostos", diz Apdy.

Expectativa, segundo o CCF, é que a mudança possa fazer com que o PIB (Produto Interno Bruto) cresça 10% a mais em 15 anos.

A proposta também prevê a criação de um ponto final na chamada "guerra fiscal" — tentativas de atrair uma empresa de outro estado via redução de tributos.

Batizado de ISS (Imposto sobre Bens e Serviços), o novo tributo não prevê nenhum benefício fiscal, ou seja, não há lugar onde o bem ou o serviço é consumido (destino), mas onde ele é originado, ou seja, o ICMS.

Segundo o projeto, os estados não poderão mais abusar da alíquota do imposto e criarem de recursos.

Assim, como a alíquota é uniforme para todos os bens e serviços, não será possível elevá-la apenas para revenda de combustíveis. Tudo que é consumido no estado será atingido via tributação.

Porém, por não prever nenhum tipo de desoneração fiscal, o novo tributo poderia afetar negócios para os quais, hoje, há alíquotas da cesta básica, por exemplo,

não pagam o PIS e o Cofins.

Para compensar, o projeto propõe criar o sistema de nota fiscal em que se fornece o CTRF para obter a devolução de impostos em um cadastro único de programas sociais.

A ideia é devolver aos pobres boa parte dos impostos. Assim, nos primeiros R\$ 50 gastos em compras seriam devolvidos 50% do imposto pago, de R\$ 250 a R\$ 500, devolução de 20% assim por diante.

Osc economistas mapearam ainda possíveis perdedores.

No grupo, estão desde estados que gostam de conceder benefício fiscal, pois consideram a medida parte de seu poder político, até setores que vão ter de encarar aumento de preços, pois hoje são poucos tributados, como os serviços de streaming — Netflix e Spotify, por exemplo.

Outro de quem sofrerá, diz Apdy, tem de ser geral: enquanto os preços de alguns serviços devem subir, outros, como a conta de luz, perdem força, pois terão imposto mais baixo que o atual.

Alguns estados podem perder — aqueles que produzem mais do que consomem. Para mitigar isso, a fase de transição da distribuição de arrecadação será feita em etapas: nos primeiros anos, os estados e municípios arrecadam hoje com ICMS e ISS e serão mantidos por 10 anos, corrigido pela inflação. Fazem, então, o estado que podem perder de receita são os municípios (de 207 entes federados), entre eles São Paulo e Amazonas.

Além disso, são os que estados e municípios arrecadam hoje com ICMS e ISS e serão mantidos por 10 anos, corrigido pela inflação. Fazem, então, o estado que podem perder de receita são os municípios (de 207 entes federados), entre eles São Paulo e Amazonas.

Além disso, são os que estados e municípios arrecadam hoje com ICMS e ISS e serão mantidos por 10 anos, corrigido pela inflação. Fazem, então, o estado que podem perder de receita são os municípios (de 207 entes federados), entre eles São Paulo e Amazonas.

4 Transição
A mudança seria em duas etapas: uma de dez anos, para as empresas e a sociedade; outra de 30 anos para a distribuição dos recursos entre União, estados e municípios

Para as empresas
Os atuais ICMS, ISS, IPI e PIS/Cofins
IVA (Imposto sobre Valor Agregado)



Para entes federativos
Como a mudança para um imposto cobrado onde o consumo ocorre (destino), antes que produzam mais do que consomem podem perder arrecadação

Para minimizar o impacto sobre quem perde receita, estados e municípios receberão por 20 anos, como o IVA, o equivalente à arrecadação de hoje, corrigida pela inflação

Nos 30 anos seguintes, a parcela que recebe a receita atual de estados e municípios será reduzida em 1/30 por ano, subindo a parcela distribuída pelo destino

Fonte: CCF (Centro de Cidadania Fiscal)

10 Características do NOVO IBS

11

1. Alíquota Uniforme para bens e serviços dentro de cada ente da federação;
2. Respeito à autonomia Federativa;
3. Segurança, não surpresa e anterioridade expandida: transição em 10 anos: **TRANSIÇÃO PARA OS BENEFÍCIOS ANTIGOS.**
4. **VEDA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS: ONDE TODOS PAGAM TODOS PAGAM MENOS E O SISTEMA FICA SIMPLES SEM DIFERENCIAÇÕES.**
5. Incidência não-cumulativa sobre base ampla de bens e serviços, inclusive cessões e transferências de direitos.
6. Desoneração completa das exportações.
7. Crédito financeiro (exceção: bens e serviços de uso ou consumo pessoal) e Crédito integral e imediato para investimentos
8. Ressarcimento tempestivo de créditos (60 dias).
9. Incidência sobre o preço líquido de tributos.
10. **LANÇAMENTO DE OFÍCIO AUTOMATIZADO** e arrecadação unificada e distribuição automática da receita entre os entes federados.

Proposta CCiF

Três principais aspectos do IBS

1

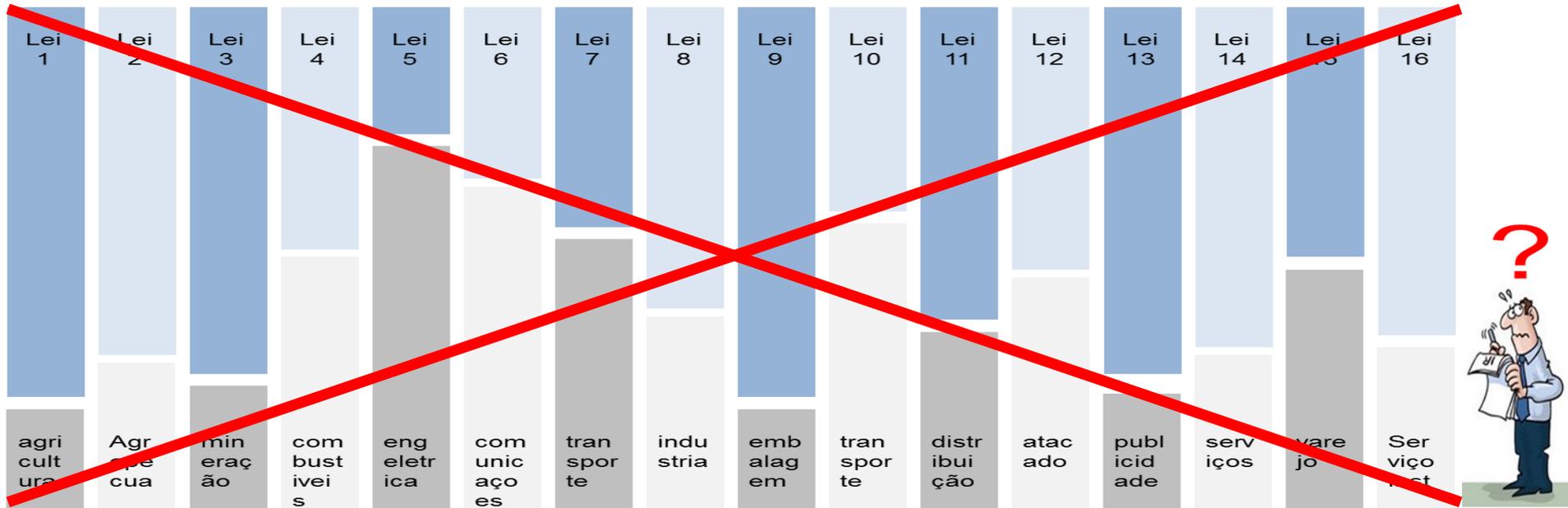
Alíquota Uniforme

Alíquotas **distintas** na cadeia de produção e consumo, desinformam o consumidor, geram cumulatividade e politizam setorialmente a legalidade tributária

Fórmula da Corrupção:

$$C = M + D - A$$

Robert Klitgaard, YALE/HARVARD



Alíquota Uniforme: quem paga imposto sobre o consumo é o consumidor-eleitor

Legalidade única e alíquota uniforme (X%) para todos os setores da cadeia de produção e comércio oferece SEGURANÇA JURÍDICA, SIMPLICIDADE para o contribuinte/fisco, TRANSPARÊNCIA PARA O CONSUMIDOR-ELEITOR, unificam o debate sobre CONTROLE DA CARGA TRIBUTÁRIA e despolitizam as pressões setoriais (quem paga é o consumidor)

ALQ ÚNICA + NÃO-CUMULATIVIDADE = EMPODERAMENTO DO CIDADÃO-ELEITOR E DA LEGALIDADE

SIMPLICIDADE + TRANSPARÊNCIA + NEUTRALIDADE + ISONOMIA = + ARRECADAÇÃO

agricultura

Agropecuária

mineração

combustíveis

Energia elétrica

comunicações

transporte

indústria

embalagem

Transporte 1

distribuição

atacado

publicidade

serviços

varejo

Serviço instalação

3 FUNÇÕES DA ALÍQUOTA ÚNICA:

1. Simplicidade I: acaba com a diferença entre bens/serviços;
2. Simplicidade II: acaba com o lobby e a diferença entre setores por legalidades distintas;
3. Simplicidade III e Transparência: informa ao consumidor-eleitor quanto paga no consumo, retirando as empresas desse debate.

Proposta CCiF
Três principais aspectos do IBS

2

**Respeito ao Princípio
Federativo**

Divisão ATUAL da Competência tributária entre BENS/SERVIÇOS: TRIBUTAR X NÃO TRIBUTAR

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
TEM competência para tributar circulação de Mercadorias	TEM competência para tributar circulação de Mercadorias	Não Tem competência para tributar circulação de Mercadorias
TEM competência para tributar serviços	NÃO tem competência para tributar serviços	Tem competência para tributar serviços

Divisão ATUAL da Competência tributária entre BENS/SERVIÇOS: TRIBUTAR X NÃO TRIBUTAR

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
TEM competência para tributar circulação de Mercadorias	TEM competência para tributar circulação de Mercadorias	Não Tem competência para tributar circulação de Mercadorias
TEM competência para tributar serviços	NÃO tem competência para tributar serviços	TEM competência para tributar serviços

AUMENTAR “**PODER DE TRIBUTAR**”
X
REDUZIR “**PODER DE NÃO TRIBUTAR**”

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
TEM competência para tributar circulação de Mercadorias	TEM competência para tributar circulação de Mercadorias	Não Tem competência para tributar circulação de Mercadorias
TEM competência para tributar serviços	NÃO tem competência para tributar serviços	Tem competência para tributar serviços

AUMENTAR **“PODER DE TRIBUTAR”**
X
REDUZIR **“PODER DE NÃO TRIBUTAR”**

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
TEM competência para tributar circulação de Mercadorias	TEM competência para tributar circulação de Mercadorias	TEM competência para tributar circulação de Mercadorias
TEM competência para tributar serviços	TEM competência para tributar serviços	Tem competência para tributar serviços

Lei Nacional institui imposto:
FG, SP, BC e Sanções (sem diferenciações)

Lei ordinária federal define alíquota única federal para TODOS os bens/serviços	Leis ordinárias Estaduais definem as alíquotas de cada Estado	Leis ordinárias Municipais definem as alíquotas de cada Município
UNIÃO 9%	ESTADOS 14%	MUNICÍPIOS 2%

Base NACIONAL de tributação sobre bens e serviços, compartilhada pela União, Estados e Municípios

25%

NOTA FISCAL:

Iphone:
R\$ 10.000 +
25% IBS
= R\$ 12.500

União: 9%
900 reais

EstadoSP: 14%
1400 reais

MunicípioSP: 2%
200 reais

Texto Anterior | Próximo Texto | Índice

LANTERNA NA POPA

Como sair do manicômio fiscal

ROBERTO CAMPOS

Há algum tempo, pensava eu ser urgentíssima a desconstrução do nosso manicômio fiscal para corrigir dois males principais: a sonegação fiscal, que divide o país entre "pagantes" e "caronas", e o alto custo da contratação de mão-de-obra, causando informalização ou desemprego. Hoje há uma terceira razão, pois a globalização e a digitalização representam uma "mudança de paradigma". Enfraquece-se enormemente a produtividade dos impostos clássicos sobre produção, circulação e serviços, relíquias artesanais na sociedade eletrônica.

Há inúmeras propostas de reformas, filiadas todas a uma das

reduzido; b) a ineficiência dos serviços públicos; c) a inadequada contrapartida social (obrigando as empresas a montar atividades próprias de previdência e saúde); d) os custos burocráticos da obediência ao fisco e de controle pelo fisco; e) a extorsão pelos fiscais; f) o confinamento do universo tributário às empresas do setor formal e aos trabalhadores com carteira assinada, já que a economia

informal e as estatais são pouco atingidas pelo fisco. Mesmo deduzidos subsídios e transferências, a taxa de extração global é asfixiante para os contribuintes, além de injustamente distribuída.

3. Um dos mitos que dificultam a reforma fiscal é que a preservação de mecanismos separados de coleta nos três níveis de governo é requisito essencial da autonomia federativa. Algumas federações, como a alemã, têm coleta centralizada. A verdadeira independência de Estados e municípios está na liberdade de gastar segundo suas próprias prioridades. O método de arrecadação deve ser o mais simples e barato possível e a entrega de recursos, automática. O interesse dos políticos em manter a complexa estrutura atual não é exclusivamente à maximização da receita e sim a preservar o poder

“(...) poder clientesco de nomear burocratas, distribuindo favores e punições”.

trabalho da cultura do investimento.

Dos impostos declaratórios convencionais -sobre renda, consumo e serviços-, o imposto progressivo sobre a renda, considerado o mais equitativo pelas esquerdas neoconservadoras, é precisamente o mais desaconselhável nos países em desenvolvimento. Há três princípios possíveis de equidade: a) o princípio do benefício, tributando-se as pessoas segundo as vantagens que recebem dos programas governamentais; b) o princípio liberal, segundo o qual as pessoas devem ser tributadas na proporção do seu consumo, isto é, do uso que fazem do produto da sociedade; c) o princípio socialista, segundo o qual as pessoas devem ser tributadas progressivamente, conforme sua capacidade de pagamento, que reflete a contribuição que trazem à sociedade pelo seu esforço produtivo.

O princípio socialista é antidesenvolvimentista. O resultado é um desincentivo à poupança e investimento, precisamente o contrário do recomendável num país em desenvolvimento. No caso-limite, defendido pelas esquerdas burras, além do imposto sobre a renda corrente, tributar-se-ia de novo a renda acumulada (imposto sobre as grandes fortunas), com o resultado de que as grandes fortunas se formariam alhures e não em nosso trópico de Capricórnio.

PORQUE O MODELO DO IBS FORTALECE A FEDERAÇÃO BRASILEIRA

1. Premissa: a Federação é cláusula pétrea ex vi art. 60 § da CF88 que proíbe qualquer emenda constitucional tendente a “abolir a forma federativa de estado”.
2. Quem fere a federação é o atual sistema que é inconstitucional: extinguiu o IVV dos Municípios, o Adicional de IR dos Estados (EC3/93) e por decretos, portarias, convênios de gaveta e instruções normativas ESTRALçou a federação com as guerras fiscais: União x Estados x Municípios;
3. O novo IBS fortalece a federação pois cria responsabilidade política, levando para as eleições federais, estaduais e municipais o tema da tributação sobre o consumo e criando uma “trava política” sobre a carga tributária;
4. O novo IBS Fortalece a Federação pois amplia a base tributável de Municípios, Estados, Distrito Federal e União e lhes confere o poder de fixar sua própria alíquota, livremente, mediante lei ordinária dos respectivos entes tributantes.

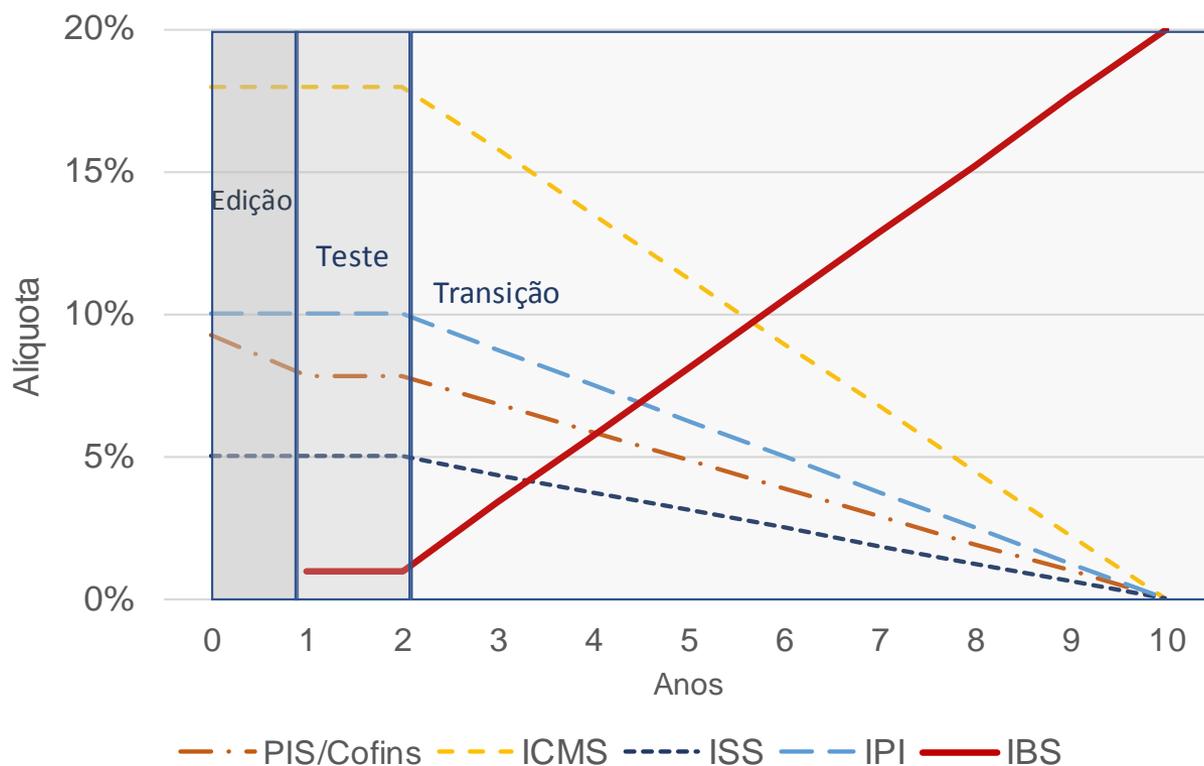
Proposta CCiF
Três principais aspectos do IBS

3

Respeito ao princípio da
anterioridade (ampliado)

URV Tributária

Proposta CCiF Sugestão para a transição



LEI COMPLEMENTAR N. XXXX

VERSÃO 1.1

3 de outubro de 2017

Art. 1º. Fica instituído o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que será disciplinado exclusivamente por esta lei, ressalvada a autonomia da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal para fixação e alteração de suas alíquotas.

CAPÍTULO I – Fato Gerador

Art. 2º O IBS incide sobre as operações onerosas de:

- I – transferência de bens;**
- II – prestação de serviços;**
- III – cessão ou o licenciamento de direitos de uso; e**
- IV – importação de bens, serviços e direitos.**

§1º O IBS incidente sobre a importação de bens tangíveis será devido no momento do desembaraço aduaneiro.

§2º O IBS incidente sobre a importação de serviços e de direitos será devido no momento da conclusão da operação de aquisição.

§3º É irrelevante para a caracterização do fato gerador do IBS a existência de uma ou mais hipóteses de incidência na mesma operação.

Seção II – Contribuintes e Responsáveis

Art. 3º. O contribuinte do IBS é aquele que pratica o fato gerador.

Parágrafo único. Não serão considerados contribuintes do IBS aqueles que tiverem faturamento anual inferior ao limite fixado pelo art. XX.

Art. 4º. Serão responsáveis pelo recolhimento do IBS aqueles previstos nos artigos 124, I e 129 a 137 do Código Tributário Nacional, nos estritos limites previstos nesses artigos, em conformidade com o art. 146, III, da Constituição Federal.

Seção III – Base de Cálculo

Art. 5º. A base de cálculo do IBS é o valor das operações indicadas no art. 2º (fatos geradores).

Art. 6º. Não integram a base de cálculo do IBS:

- I – o montante do próprio IBS;
- II – os descontos incondicionais; e
- III – XXX

Art.7º. A base de cálculo do IBS na importação incluirá o seguro, o frete, os tributos e os demais custos da importação e será convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada para o cálculo do imposto de importação.

Seção IV – Alíquota

Art. 8º A alíquota do IBS será composta pelo somatório das alíquotas fixadas pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

Art. 9º. A alíquota do IBS de cada ente federativo será composta pelo somatório das alíquotas fixadas para a parcela livre e as parcelas vinculadas, de acordo com os art. XX da Constituição Federal.

Art. 10. Nas operações interestaduais e intermunicipais deve ser aplicada a alíquota do Estado do município e do estado de destino.

Art. 11. Não são permitidas diferenciações de alíquotas entre bens, serviços e direitos.

Seção V – Não-Cumulatividade

Art. 12. O IBS incidente na aquisição de bens, serviços e direitos constitui crédito na apuração do IBS devido, exceto o relativo a bens, serviços ou direitos semnexo com a atividade comercial.

Parágrafo único. Caso o contribuinte verifique, em momento posterior à aquisição, que o bem, serviço ou direito não será utilizado na atividade empresarial, o crédito será estornado.

Art. 13. A aquisição de bens, serviços e direitos não tributados não dá direito a crédito.

Art. 14. O direito de apropriar-se dos créditos extingue-se em 5 (cinco) anos contados da data de emissão do documento fiscal de aquisição do bem, serviço ou direito.

Seção V – Não-Cumulatividade

Art. 15. A apropriação extemporânea de créditos a que der causa o contribuinte deverá ser feita pelo valor nominal.

Art. 16. Os créditos acumulados serão restituídos no prazo de 60 dias pelo seu valor nominal.

Art. 17. Na hipótese de serem identificados indícios de fraude na composição dos créditos acumulados, o prazo para devolução poderá ser prorrogado por mais 120 dias, sendo devidos juros calculados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) sobre este período adicional.

Art. 18. A não devolução dos créditos acumulados em até 60 dias (art. 15) ou em até 180 dias (art. 16), conforme o caso, autoriza sua transferência imediata a terceiros.

Parágrafo único. Não haverá incidência de tributos sobre a contraprestação devida pela alienação dos créditos acumulados, seja ela relativa a bens, direitos, serviços ou moeda.

Seção VI – Incentivos e Benefícios

Art. 19 O IBS não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais.

Seção VII – Penalidades e Fiscalização

Art. 25. O IBS pago fora do prazo legal será acrescido de juros calculados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e de multa de mora de 0,33% ao dia, limitada a 20%.

Art. 26. O descumprimento de obrigações relativas à escrituração do IBS ou de seus créditos ou, ainda, relativas à emissão de documentos fiscais exigidos, fica sujeito a multa de:

I - R\$150 por mês ou fração, para negócios que faturem até R\$ 5.000.000 por mês;

II - R\$300 por mês ou fração, para negócios que faturem entre R\$ 5.000.001 e R\$ 10.000.000 por mês;

III - R\$ 450 por mês ou fração, para negócios que faturem entre R\$ 10.000.001 e R\$ 20.000.000;

IV - R\$ 600 por mês ou fração, para negócios que faturem entre R\$ 20.000.001 e R\$ 40.000.000;

V - R\$ 750 por mês ou fração, para negócios que faturem entre R\$ 40.000.001 e R\$ 60.000.000; e

VI - R\$ 900 por mês ou fração, para negócios que faturem acima de R\$ 60.000.001.

Parágrafo único. O cumprimento espontâneo das obrigações acessórias, ainda que em decorrência de intimação feita com esta finalidade, exime o contribuinte do pagamento da multa.

Art. 27. No caso de lançamento de ofício, o imposto exigido em razão de creditamento indevido ou de falta de pagamento, será acrescido de multa de 50% e de juros de mora calculados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

TEXTO PRELIMINAR

Altera o Sistema Tributário Nacional.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....” (NR)

Sistema Fiscal nas Constituições do Mundo...

- 17 palavras - Itália/1947
- 400 palavras - Espanha/1978
- 420 palavras - Paraguai/1992
- 441 palavras - Austrália/1900
- 476 palavras - Chile/2005
- 568 palavras - Canadá/1989
- 880 palavras - Alemanha/1949
- 978 palavras - Argentina/1994
- **6.000 palavras - Brasil/1988**

“Art. 152-A. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir imposto sobre bens e serviços, observadas as regras gerais fixadas em lei complementar.

§1º. O imposto sobre bens e serviços:

I – será regulado exclusivamente pela lei complementar referida no caput deste artigo, sendo uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios apenas a definição das alíquotas mediante lei ordinária federal, estadual e municipal;

II – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com aquele cobrado nas etapas anteriores;

III – incidirá também sobre as cessões e licenciamento de direitos;

IV - não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção dos créditos §2º As alíquotas definidas pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para a cobrança do imposto de que trata este artigo deverão ser uniformes para todos os bens, serviços e direitos e serão formadas pela soma de alíquotas vinculadas a destinações específicas com as seguintes destinações:

“Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

~~IV – produtos industrializados;~~

VIII – seletivo, com finalidade extrafiscal, destinado a onerar o consumo de determinados bens ou serviços;

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, ~~IV~~ e V.

~~§ 3º O imposto previsto no inciso IV:~~

~~I – será seletivo, em função da essencialidade do produto;~~

~~II – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas operações anteriores;~~

~~III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior;~~

~~IV – terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.~~

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII:

I – será monofásico, devendo sua cobrança recair sobre o produtor ou o importador; e

II – não eliminará a incidência do imposto previsto no art. 152-A.

“Art.155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

~~II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;~~

~~§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:~~

~~I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;~~

~~II - a isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação:~~

~~a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;~~

~~b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;~~

~~III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;~~

~~IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;~~

~~V - é facultado ao Senado Federal:~~

~~a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;~~

~~b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;~~

~~VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;~~

~~VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual;~~

~~VIII - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:~~

~~a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;~~

~~b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto;~~

~~IX - incidirá também:~~

- ~~a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;~~
- ~~b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;~~

X - não incidirá:

- ~~a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;~~
- ~~b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;~~
- ~~c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;~~
- ~~d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;~~

~~XII - cabe à lei complementar:-~~

- ~~a) definir seus contribuintes;~~
- ~~b) dispor sobre substituição tributária;~~
- ~~c) disciplinar o regime de compensação do imposto;~~
- ~~d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;~~
- ~~e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a";~~
- ~~f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;~~
- ~~g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;~~
- ~~h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b);~~
- ~~i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a íntegro, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.~~

~~§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.~~

~~§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:~~

~~I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;~~

~~II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;~~

~~III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;~~

~~IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:~~

~~a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;~~

~~b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;~~

~~c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.~~

~~§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g.~~

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

~~.....
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.~~

~~§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:~~

~~I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;~~

~~II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.~~

~~III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.~~

"Seção VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

*Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal: (.....)

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

~~b) a receita ou o faturamento;~~

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

~~IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.~~

~~§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não cumulativas.~~

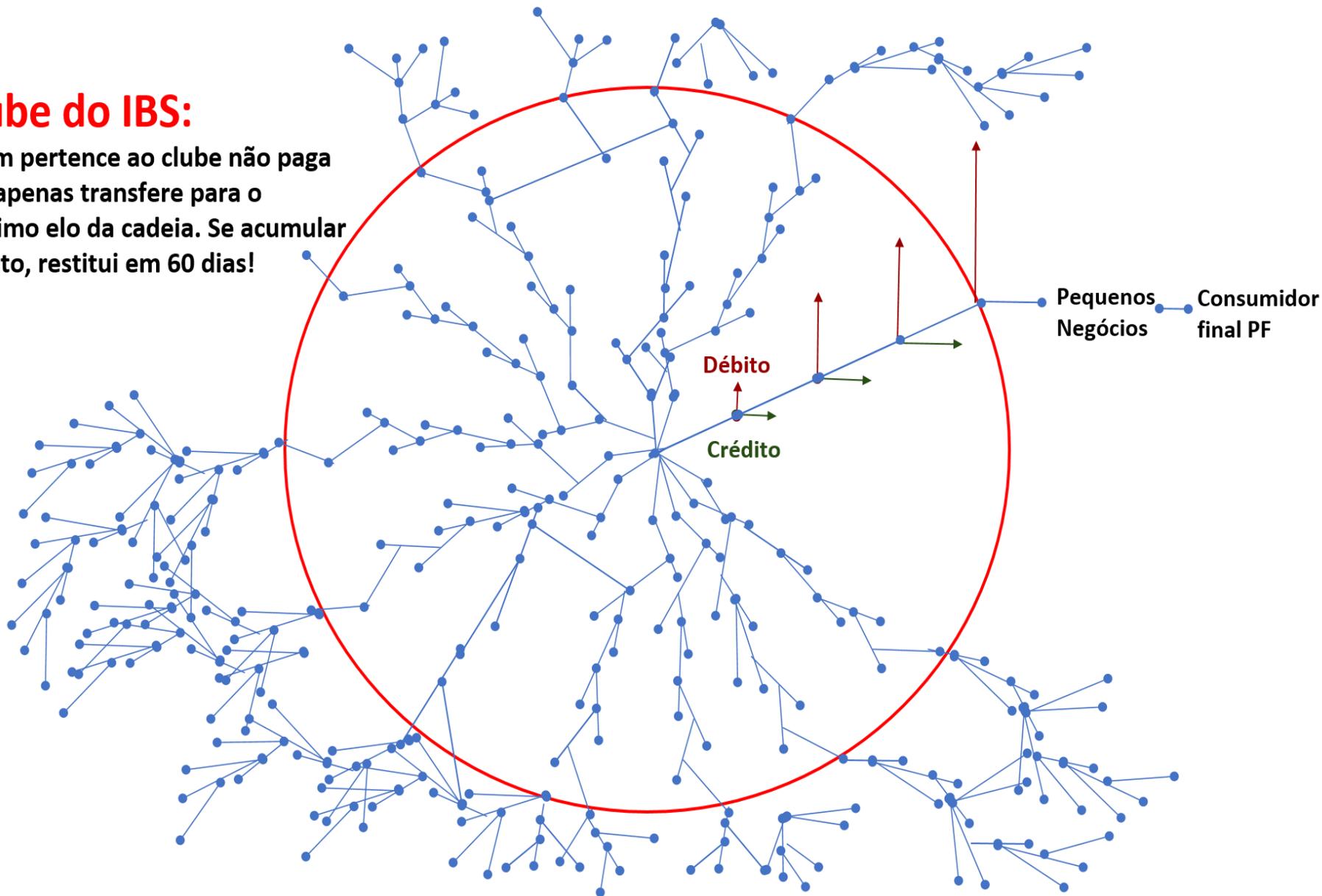
~~§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.~~

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

Clube do IBS:

Quem pertence ao clube não paga IBS, apenas transfere para o próximo elo da cadeia. Se acumular crédito, restitui em 60 dias!



A saída do Manicômio Tributário - FOLHASP

Eurico Santi e Isaias Coelho

“As críticas ao IVA não procedem porque limitam-se a olhar para a desastrosa experiência nacional. O ICMS é um IVA 1.0 primitivo, espelhado na pior versão do modelo francês dos anos 50. IPI, PIS e COFINS são IVAs distorcidos e incompletos: não conversam entre si, incidem em cascata, ensejam guerras fiscais que estraçalham a federação, encorajam o lobby setorial por benefícios fiscais e constituem o maior obstáculo ao ambiente de negócios e ao desenvolvimento nacional.

O IBS substitui ISS, ICMS, PIS/COFINS, IPI e fortalece a federação pois amplia a base tributável de Municípios, Estados, Distrito Federal e União e lhes confere o poder de fixar sua própria alíquota.

Institui a cidadania fiscal como “trava política” contra o aumento da carga tributária sobre o consumo, pois, a transparência da alíquota uniforme e a incidência no destino, onde as mercadorias ou serviços são consumidas, empoderam o eleitor-contribuinte e consumidor final que arcará com o ônus econômico do tributo: o aumento ou redução de alíquota se fará por lei ordinária federal, estadual ou municipal mas de olho nas urnas.

Por que o Brasil não pode ter o melhor sistema tributário do mundo? O IBS simplifica a tributação, estimula investimento e exportação, anula o lobby setorial, reduz a regressividade, respeita a federação, elimina a guerra fiscal, dizima o contencioso e protege a receita pública sem aumentar a carga tributária. O futuro, sim, é agora.”

A REFORMA DA QUALIDADE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO SOBRE O CONSUMO - IBS



EURICO SANTI
ADVOGADOS

ESTUDOS, PARECERES & ANÁLISE DO DIREITO

Eurico Marcos Diniz de Santi

Professor da FGV DIREITO SP e Diretor do
Centro de Cidadania Fiscal – CCiF

eurico.santi@fgv.br

+5511991133780

+551132621615